



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei No. 53/91

Data: 16/12/91

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal de Pinhão a fazer a desapropriação amigável ou judicial e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a fazer a desapropriação amigável ou judicial de uma área de terreno urbano composta pelos lotes Nos. 1, 2 e 3 da quadra No. 3, do Loteamento Bela Vista, de propriedade da Sra. Noeli Aparecida Tussolini, para fins de doação à Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

Art. 2o.) O valor a ser pago pelos Imóveis citados no artigo anterior, em caráter amigável e de comum acordo com a proprietária, é de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 3o.) Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a fazer a doação dos Imóveis citados no artigo primeiro, para a Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

Parágrafo único - Que a doação de que trata este artigo, é em caráter de colaboração de interesse público com o encargo da entidade donatária atuar no campo da assistência social, principalmente em benefício de crianças, idosos e gestantes carentes.

Art. 4o.) Fica ainda o Executivo Municipal de Pinhão, autorizado a tomar todas as providências necessárias para cencretizar os objetivos desta Lei.

Art. 5o.) Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município, do presente exercício, no valor de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), de acordo com as especificações seguintes:

ÓRGÃO: 0901 - Secretaria de Obras e Serviços
PROJETO: 03070251-21 - Imóveis e Edificações Públicas
CONTA: 1000.4210-00 - Aquisição de Imóveis



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Parágrafo único — O crédito citado neste artigo será destinado para o pagamento dos Imóveis citados no artigo 10.

Art. 60.) Para cobertura do presente crédito, de acordo com o artigo 43, parágrafo 10., Inciso III, da Lei 4.320, cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 1101 — Secretaria de Transportes
PROJETO: 16885342.23 — Atividade Sec. de Transporte
CATEG. ECON.: 3120.00 — Material de Consumo
CONTA: 1460 Cr\$ 4.500.000.00

Art. 70.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 1991.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal